PROCESSO:	069.1486.2023.0003331-22
ORIGEM:	DIGER / SUDESB
ОВЈЕТО:	APOIO FINANCEIRO PARA PARCERIA DO PROJETO "CIRCUITO DE MARATONAS AQUÁTICAS DO VELHO CHICO 2023".

PARECER JURÍDICO ZCO Nº 453/2023

Trata-se de consulta acerca da viabilidade jurídica de formalização de parceria com a FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – FBDA, visando à realização do Projeto "CIRCUITO DE MARATONAS AQUÁTICAS DO VELHO CHICO 2023".

A Organização da Sociedade Civil – OSC alega que o supradito projeto ocorrerá no período de 13/08/2023 a 29/10/2023, nos municípios baianos de Rodelas, Sobradinho e Juazeiro, conforme Oficios de docs. SEI nº 70704076 e 71176190:

"A realização do projeto CIRCUITO DE MARATONAS AQUÁTICAS DO VELHO CHICO 2023 contará com 5 eventos, que serão realizados nas cidades baianas de Juazeiro – BA, 15 de julho e 29 de outbro de 2023, Rodelas – BA, em 13 de agosto de 2023, Sobradinho – BA, 24 de setembro de 2023, Santo Estevão – BA, e o translado dos atletas e comissão técnica para o Troféu Dr. Milton Medeiros que acontecerá nos dias 20, 21,e 22 de julho de 2023 na Paraíba. O projeto é mais uma vez, uma iniciativa da Federação Baiana de Desportos Aquáticos (FBDA), com o patrocínio da Superintendência dos Desportos – Sudesb/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE/Governo do Estado da Bahia e tem previsão de execução para os meses de julho, agosto, setembro e outubro, nas cidades supracitadas."

"Conforme documento anexo, gostaríamos de solicitar a alteração do Plano de Trabalho do mencionado projeto.

A alteração em questão consiste na supressão dos seguintes itens:

- 1- Translados para realização das etapas do Campeonato Baiano de Águas Abertas na cidade baiana de Juazeiro BA, em 15 de julho e 29 de outubro de 2023 e em
- 2- Translados dos atletas e comissão técnica para o Troféu Dr. Milton Medeiros, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2023 na Paraiha
- 3- Translados para realização das etapas do Campeonato Baiano de Águas Abertas na cidade baiana Santo Estevão Ida e Volta 13/08/2023." (grifos postos).

Solicita, para tanto, apoio financeiro da SUDESB no importe de **R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais)**, visando cobrir as despesas com <u>recursos humanos, material promocional, premiação e serviços de estrutura</u>, conforme Plano de Trabalho (doc. SEI n.º 00071803593).

Ressalte-se que a OSC apresentou as certidões exigidas, pelo ordenamento jurídico, como prova de regularidade junto ao INSS, ao FGTS, bem como os documentos de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de comprovar total adimplemento com as obrigações trabalhistas e situação de adimplência no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, CEIS, CNJ, CEPIM, COMPRASNET e TCU (CONTAS JULGADAS, LICITANTE INIDÔNEO e DIRIGENTE INIDÔNEO) TCE e TCM.

O processo foi instruído com os documentos exigidos por lei, conforme se verifica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Os autos foram gerados nesta Autarquia no dia 13 de julho de 2023, e enviados a esta PROJUR no dia 24 de julho de 2023, às 16h13min, através do documento SEI n.º 00071391720, para análise e parecer. Após diligência desta Procuradoria (doc. SEI nº 00071577706), encaminhada em 26/07/2023, o processo retornou em 31/07/2023, às 15h30min (doc. SEI nº 00071838816), para prosseguimento da análise.

É o relatório. Passo a opinar.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente é importante registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o artigo 75, da lei estadual nº 9.433/2005, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte

1 of 3 02/08/2023, 11:43

técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI, do artigo 74, da Lei nº 9.433/2005, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

II - DO MÉRITO

Concernente ao mérito que a matéria requer, a Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC inaugura um novo regime jurídico incidente sobre as parcerias firmadas entre a Administração Pública e o Terceiro Setor.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

As parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Com a nova lei, as OSC's podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública.

O art. 17 do assinalado diploma legal define que:

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros." (grifos postos).

Ademais, o referido diploma normativo trata sobre a regulamentação da matéria no âmbito das competências de cada ente federado, consoante se depreende do teor do art. 20, parágrafo único, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei." (grifado).

No contexto do Estado da Bahia, o Decreto Estadual nº 17.091 de 05 de outubro de 2016 disciplina a aludida lei, regulando a celebração de parcerias entre as organizações da sociedade civil e os órgãos da administração estadual – inclusive autarquias, com aplicabilidade a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, vale dizer, 06/10/2016.

A partir do quanto explicitado, compreende-se que as parcerias firmadas a partir da acenada data entre os órgãos estaduais e as entidades do Terceiro Setor devem ser submetidas, necessariamente, aos comandos normativos acima indicados, precedidas, inclusive, de Chamamento Público. Todavia, <u>a autarquia poderá se valer de Inexigibilidade do procedimento se restar comprovado nos autos a sua caracterização, conforme determina o art. 9°, §5°, do edito estadual, *in verbis*:</u>

- "§ 5° A ausência de realização de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será devidamente motivada pelo administrador público, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:
- a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- a razão da escolha da organização da sociedade civil;
- a justificativa do valor previsto para a realização do objeto." (sem grifos no original).

Nesta senda, CONFORME PRESSUPOSTO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA, a Declaração de Exclusividade (SEI nº 00070708399), firmada pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS – CBDA, demonstra a ocorrência de impossibilidade de concorrência na execução do Projeto "CIRCUITO DE MARATONAS AQUÁTICAS DO VELHO CHICO 2023", bem como a alta capacidade técnica da Federação postulante, senão vejamos:

"A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, atesta, para os devidos fins, em conformidade com o art. 31 da lei Federal nº 13019/2014, que a FBDA – Federação Baiana de Desportos Aquáticos, CNPJ sob nº 13.576.137/0001-30, sediada Nova Piscina Olímpica da Bahia, Av. Mário Leal Ferreira - Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA, 40285-600, é a ÚNICA entidade no Estado da BAHIA, apta a realizar o projeto "CIRCUITO DE MARATONAS AQUÁTICAS DO VELHO CHICO 2023", desenvolvendo com EXCLUSIVIDADE as atividades desportivas inerentes ao supracitado evento."

Neste diapasão, através do despacho lavrado pela ASTEC (SEI n.º 00071366343), destaca-se o cumprimento da legislação, conforme exposto:

"A entidade demonstra capacidade técnica gerencial para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando eventos similares de forma eficiente nos últimos anos, e prestando contas de forma regular como se podem ver através da declaração sob Doc. SEI nº 00070718496. Vale ressaltar que a referida Federação é a única entidade do estado da Bahia apta reconhecida pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, conforme declaração sob Doc.

2 of 3 02/08/2023, 11:43

SEI. nº 00070708399. Além disso, detém instalações e condições materiais para realização das atividades programadas e possui toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016."

III - DO FOMENTO AO DESPORTO

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover o bem estar social estabeleceu em seus fundamentos os princípios da soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e, em suas demais normas, privilegiou o incentivo ao esporte em apoio a sociedade, determinando que é da competência do Estado fomentar tais práticas, conforme observa-se no artigo 217, *verbis*:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional."

<u>Destaca-se o avanço do Direito no âmbito Desportivo, fazendo do esporte mais do que simples entretenimento e lazer, mas uma ferramenta social, pois a prática esportiva também é exercício de cidadania.</u>

Nesta esteira, a finalidade principal da SUDESB é a de estimular o desporto e o lazer no Estado da Bahia, promovendo práticas esportivas de diversas espécies. Por conta disso, entende-se que tal incumbência engloba o apoio a iniciativas como a aqui proposta.

IV - CONCLUSÃO

Indispensável salientar, ainda, que, em atendimento ao § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa da ausência de realização de Chamamento Público (doc. SEI nº 00071391720), deverá ser publicado no sítio oficial da SUDESB na internet e, eventualmente, a critério do Diretor Geral, também no meio oficial de Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

Quanto aos dados relativos à dotação orçamentária, encontra-se patente na Declaração do Ordenador de Despesas – DOD (SEI nº 00071687102), assegurando, portanto, o recurso necessário para formalização da parceria sub examine: R\$ 159.540,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta reais).

In casu, **OPINA-SE pela viabilidade da parceria com a OSC postulante**. Ademais, percebe-se que a reivindicação de auxílio para a consecução do projeto originou-se da **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTOS AQUÁTICOS** – **FBDA**, portanto o instrumento jurídico adequado para formalizar a pretensa cooperação é o **TERMO DE FOMENTO**, em consonância com o art. 17 da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c o Decreto Estadual n.º 17.091/2016.

Segue anexo, o TERMO DE FOMENTO para ser assinado e publicado, caso este opinativo seja aprovado pelo ilustre Diretor Geral.

É o parecer, s.m.j.

À DIGER,

Salvador, 01 de agosto de 2023.

ZULEIK CARVALHO OLIVEIRA

Procuradora Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira**, **Procurador Chefe**, em 01/08/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir& id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00071920185** e o código CRC **BD65A61F**.

Referência: Processo nº 069.1486.2023.0003331-22 SEI nº 00071920185

3 of 3 02/08/2023, 11:43